



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3804
de 02/04/14 FL. 31
[Assinatura]
Visto

CONTRATO Nº 027/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 413
de 01/04/14 FL. 02 e 03
[Assinatura]
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/000141 estabelecida na Rua Curitiba nº 187, bairro Novo Millenium, no município de Pato Bragado CEP nº 85.948-000, neste ato representada pela sócia administradora a senhora Iria Adelina Ritt, portador da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP nº 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Bandeiras (União, estado e Município) e tecidos para ornamentação de logradouros públicos para utilização nas diversas ações desenvolvidas pelo Departamento de Cultura do Município, nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Valor Unitário |
|------|-------------|--|----------------|
| 01 | 35 unidades | Bandeiras do Município de Pato Bragado - PR, confeccionadas em tecido Oxford, 2 panos, medindo 1,20 x 0,90 m com estampas oficiais do Brasão em serigrafia; | R\$ 27,00 |
| 02 | 10 unidades | Bandeiras do Município de Pato Bragado - PR, confeccionadas em tecido Diolen, 2 panos, medindo 1,20 x 0,90 m com estampas do Brasão bordados nas cores oficiais. | R\$ 90,00 |
| 03 | 05 unidades | Bandeiras do Município de Pato Bragado - PR, confeccionadas em tecido Nylon paraquedas, 3 panos, medindo 1,30 x 0,90 m com estampas do Brasão bordados nas cores oficiais. | R\$ 105,00 |
| 04 | 02 unidades | Bandeiras do Município de Pato Bragado confeccionadas em tecido Nylon Paraquedas, 4 panos, medindo 2,40 x 1,80 m com estampas do Brasão bordados nas cores | R\$ 129,75 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | oficiais. | |
|----|-------------|---|------------|
| 05 | 05 unidades | Bandeiras do Estado do Paraná confeccionadas em tecido Nylon Paraquedas, 3 panos, medindo 1,30 x 0,90 m com estampas do Brasão bordados nas cores oficiais. | R\$ 90,00 |
| 06 | 02 unidades | Bandeiras do Estado do Paraná confeccionadas em tecido Nylon Paraquedas, 4 panos, medindo 2,40 x 1,80 m com estampas do Brasão bordados nas cores oficiais. | R\$ 100,00 |
| 07 | 05 unidades | Bandeiras do Brasil, confeccionadas em tecido Nylon Paraquedas, 3 panos, medindo 1,30 x 0,90 m com estampas do Brasão bordados nas cores oficiais. | R\$ 80,00 |
| 08 | 02 unidades | Bandeiras do Brasil confeccionadas em tecido Nylon Paraquedas, 4 panos, medindo 2,40 x 1,80 m com estampas do Brasão bordados nas cores oficiais. | R\$ 140,00 |
| 09 | 150 metros | Tecido malha lycra, com 1,60 metros de largura (cores diversas) | R\$ 16,27 |
| 10 | 200 metros | Tecido seletel, com 1,40 metros de largura (cores diversas) | R\$ 6,00 |

Parágrafo Único: A entrega da totalidade do Objeto poderá se dar de forma parcelada. Uma vez solicitado o objeto desta Licitação, estes deverão ser providenciados pela Licitante vencedora e entregues junto à Secretaria de Educação e Cultura de Pato Bragado - PR, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sem custo adicional de frete.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 019/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.006 – Departamento de Cultura

1339212002.027 – Ações Culturais

3.3.90.39.70.2325 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas – Fonte 505

3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 05 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA – CONTRATADO

Iria Adelina Ritt